



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 2088/16**

**De 21 de novembro de 2.016**

*“Dispõe sobre atualização dos Arts. 63; 88; 103; 110; 117; 119 e 125 da Lei Complementar 103/09, de 09 de Dezembro de 2.009 e dá outras providências”.*

**GILBERTO TOBIAS MORATO**, Prefeito do Município de Anhembi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos da Lei Complementar nº 103/09, de 09 de Dezembro de 2.009;

## **DECRETA:-**

**ART. 1º** - Atualizados pelo Índice de 7,87% do IPCA os Artigos 63; 88; 103; 110; 117; 119 e 125 da Lei Complementar 103/09.

**Art. 63** – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – (ISSQN), tem como fato gerador a prestação de serviços, por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, dos serviços constantes da lista a seguir relacionada, ainda que não constituam como atividade preponderante do prestador, estabelecida pela Lei Complementar Federal n.º 116, de 31 de julho de 2003:

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA	VALOR FIXO
ITEM E ATIVIDADES	PARA ATIVIDADE EMPRESARIAL	POR PROFISSIONAL PISTA, MESA OU APARELHO
1 – Serviços de informática e congêneres.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	5%	477,57
1.02 – Programação.	5%	477,57
1.03 – Processamento de dados e congêneres.	5%	
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	5%	795,96
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de Uso de programas de computação.	5%	
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.	5%	477,57
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	795,96
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%	477,57
1.09 – outros serviços relacionado à Informática, não contida nos subitens anterior.	5%	477,57
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza		
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%	477,57
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.		
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%	
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de Convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer Natureza.	5%	
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%	
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	
3.05 – demais cessão de direito de uso, não contido nos subitens anteriores.	5%	
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.		
4.01 – Medicina e biomedicina.	5%	795,96
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%	795,96



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	
4.04 – Instrumentação cirúrgica.		795,96
4.05 – Acupuntura.	5%	795,96
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.		318,38
4.07 – Serviços farmacêuticos.		318,38
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	318,38
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	318,38
4.10 – Nutrição.	5%	397,98
4.11 – Obstetrícia.		955,43
4.12 – Odontologia.	5%	699,99
4.13 – Ortóptica.	5%	699,99
4.14 – Próteses sob encomenda.	5%	795,96
4.15 – Psicanálise.	5%	795,96
4.16 – Psicologia.	5%	477,57
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%	
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	795,96
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	955,43
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congênere.	3%	
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congênere.	5%	
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
4.24 – Outros serviços relacionados à saúde, não contidos nos subitens anteriores.	5%	1115,13
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congênere.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	5%	955,43
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%	
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	5%	
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	5%	477,57
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%	
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%	955,43
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%	
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
5.10 – Outros serviços relacionados a tratamento animal, não contidos nos subitens anteriores.	5%	785,15
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.		
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	238,76
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	318,38
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%	397,98
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	477,57
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
6.06 – Outros serviços relacionados a cuidados pessoais, não contidos nos subitens anteriores.	3%	699,99
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	699,99
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de	5%	955,43



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%	795,96
7.04 – Demolição.	5%	795,96
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	795,96
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	795,96
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	397,98
7.08 – Calafetação.	5%	318,38
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%	318,38
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	318,38
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%	
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%	318,38
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	5%	2387,85
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

7.17 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	785,15
7.18 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	785,15
7.19 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	785,15
7.20 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	785,15
7.21 - Demais serviços relacionados ao item 07, não contidos nos subitens anteriores.	5%	955,43
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	477,57
8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	785,15
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.		
9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suíte service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%	
9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%	477,57
9.03 - Guias de turismo.		238,76
10 - Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%	477,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	477,57
10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	477,57
10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	477,57
10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	477,57
10.06 - Agenciamento marítimo.	2%	477,57
10.07 - Agenciamento de notícias.	5%	477,57
10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%	477,57
10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. (quando atividade mista)	3%	477,57
10.10 - Distribuição de bens de terceiros.	3%	477,57
10.11 - Demais serviços correlatos, não contidos nos subitens anteriores.	5%	477,57
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	4%	477,57
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	5%	477,57
11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.	4%	477,57
11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%	477,57
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01 - Espetáculos teatrais.	3%	223,94
12.02 - Exibições cinematográficas.	5%	
12.03 - Espetáculos circenses.	3%	149,83
12.04 - Programas de auditório.	3%	298,58



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%	168,46
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%	
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. (por pista mesa ou aparelho)		318,38
12.10 – Corridas e competições de animais.	5%	
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	
12.12 – Execução de música.	2%	168,46
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%	699,99
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5%	699,99
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza física, intelectual e congêneres.	5%	699,99
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5%	699,99
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5%	699,99
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	5%	
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5%	318,38
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	3%	
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou	3%	477,57





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).		
14.02 – Assistência técnica.	5%	477,57
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3%	
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	3%	699,99
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5%	477,57
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	5%	477,57
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5%	
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	318,38
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%	318,38
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	318,38
14.12 – Funilaria e lanternagem.	3%	396,95
14.13 – Carpintaria e serralheria.	3%	396,95
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestado em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira, e congêneres.	5%	
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral, e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.	5%	
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo,		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	5%	699,99
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	477,57
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	5%	699,99
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	5%	477,57
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	5%	477,57
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5%	477,57
17.07 – Franquia (franchising).	5%	
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5%	529,29
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%	
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5%	699,99
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5%	955,43
17.11 – Leilão e congêneres.	5%	795,96
17.13 – Advocacia.	4%	699,99
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	699,99
17.15 – Auditoria.	4%	699,99
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3%	699,99
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	477,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	477,57
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	5%	699,99
17.20 – Estatística.	3%	477,57
17.21 – Cobrança em geral.	5%	699,99
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	5%	699,99
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	477,57
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5%	477,57
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%	318,38
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5%	2387,85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5%	2387,85
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5%	477,57
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%	
22 – Serviços de exploração de rodovia.		
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	477,57
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	238,76
25 - Serviços funerários.		
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5%	
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	
25.03 – Planos ou convênio funerários.	5%	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5%	318,38
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%	318,38
27 – Serviços de assistência social.		
27.01 – Serviços de assistência social.	3%	699,99
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	795,96
29 – Serviços de biblioteconomia.		
29.01 – Serviços de biblioteconomia.		238,76
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	477,57
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	477,57
32 – Serviços de desenhos técnicos.		
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.	3%	477,57
33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	477,57
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	318,38
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	318,38
36 – Serviços de meteorologia.		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

36.01 – Serviços de meteorologia.	2%	318,38
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	477,57
38 – Serviços de museologia.		
38.01 – Serviços de museologia.	2%	238,76
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5%	785,15
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01 - Obras de arte sob encomenda.	3%	785,15

§ 4º - Para efeito de aplicação dos valores constantes da Lista de Serviços, entende-se por serviços profissionais, aquele, exercido unicamente pelo profissional, que possuir somente 01 (um) auxiliar.

§ 5º - Na exploração dos serviços previstos no subitem **12.09** da lista, no que diz respeito a bilhar e outros aparelhos de diversões eletrônicas ou não, o imposto será devido pelo proprietário da mesa e ou, do aparelho, além de se obrigar as seguintes normas:

**I** – não explorar, nem deixar ser explorada a atividade da mesa, sem que possua o selo de controle fornecido pelo fisco municipal;

**II** – o selo estabelecido por esta lei será fornecido pelo município, de acordo com a quantidade de mesas ou aparelhos, que os interessados pretenderem explorar neste município;

**III** – no ato do fornecimento de cada selo, o interessado recolherá o imposto relativo ao objeto que será selado, conforme fixado no subitem **12.09** da lista, continuará a recolher mensalmente enquanto não for solicitada a exclusão da mesa ou aparelho;

**IV** – o selo que estabelece esta lei deverá ter a seguinte forma e teor:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI – SP.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SELO Nº. 0000001</b></p> <p style="text-align: center;">DATA ____/____/____</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

V – após 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, a mesa ou aparelho





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

que estiver sendo utilizado sem o respectivo selo, fica sujeito a apreensão, além das demais penalidades cabíveis.

## SEÇÃO II

### DA INCIDÊNCIA

**Art. 64** - O imposto incide:

**I.** Sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II.** Sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

**III.** Independente da existência de estabelecimento fixo;

**IV.** Independente do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

**V.** Independente do recebimento do preço ou resultado econômico da prestação dos serviços;

**VI.** A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado;

**§ 1º** - Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

## SEÇÃO III

### DA NÃO INCIDÊNCIA

**Art. 65** - O imposto não incide sobre:

**I.** As exportações de serviços para o exterior do País;

**II.** A prestação de serviço em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios gerentes e dos gerentes-delegados;

**III.** O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

**Parágrafo Único** - Não se enquadram no disposto do inciso **I**, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

## SEÇÃO IV



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

## DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

**Art. 66** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos, **I** a **XX** do presente artigo, quando o imposto será devido no local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso **I** do artigo **64** desta Lei Complementar;

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem **3.04** da lista;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem **7.02** e **7.17** da lista;

**IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem **7.04** da lista;

**V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.05** da lista;

**VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem **7.09** da lista;

**VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.10** da lista;

**VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem **7.11** da lista;

**IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem **7.12** da lista;

**X** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.14** da lista;

**XI** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.15** da lista;

**XII** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem **7.16** da lista;

**XIII** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem **11.01** da lista;

**XIV** – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados,segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem **11.02** da lista;

**XV** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem **11.04** da lista;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**XVI** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item **12**, exceto o **12.13**, da lista;

**XVII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem **16.01** da lista;

**XVIII** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.05** da lista;

**XIX** – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem **17.09** da lista;

**XX** – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item **20** da lista.

**§ 1º** - No caso dos serviços a que se refere o subitem **3.03** da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

**§ 2º**. No caso dos serviços a que se refere o subitem **22.01** da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**§ 3º**. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem **20.01**.

**Art. 67** - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**§ 1º** - Para efeito da incidência do imposto, considera-se local da prestação de serviços:

**I** - o estabelecimento prestador ou, na falta deste o domicílio do prestador;

**II** - no caso da construção civil, o local onde se efetuar a prestação.

**§ 2º** - Considera-se estabelecimento prestador, o local onde são exercidas as atividades listadas no artigo 64, seja matriz, filial, sucursal, escritório de representação ou contato, ou que esteja sob outra denominação de significação assemelhada, independentemente do cumprimento de formalidades legais ou regulamentares.

**§ 3º** Indica a existência de estabelecimento prestador à conjugação parcial ou total dos seguintes elementos:

**I** - manutenção de pessoal para contato, atendimento e encaminhamento de propostas, com vínculo empregatício direto ou cedido por terceiros, ainda que por empresa pertencente ao mesmo conglomerado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - manter no local, materiais, máquinas, mesa para atendimento, instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços;

**III** - estrutura organizacional ou administrativa, ainda que seja utilizado estabelecimento bancário ou outros, para esta finalidade;

**IV** - inscrição nos órgãos previdenciários;

**V** - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

**VI** - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos tais como:

**a)** anúncios na imprensa ou por outros meios, com a indicação do endereço, ou não, formulários, correspondências, faixas ou placas colocadas na fachada ou no interior do prédio, de anúncio, ou indicativas no local de atendimento.

**b)** locação de imóvel;

**c)** propaganda ou publicidade;

**d)** fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.

**§ 4º** - A circunstância de o serviço, por sua natureza, ser executado habitual ou eventualmente fora do estabelecimento não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeito deste artigo.

**§ 5º** - São também considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem exercidas as atividades de prestação de serviços de natureza itinerante enquadradas como diversões públicas.

**§ 6º** - Considera-se ocorrido o fato gerador:

**I** - quando a base de cálculo for o preço do serviço, o momento da prestação;

**II** - quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, no primeiro dia seguinte ao de início da atividade.

## SEÇÃO V

### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Art. 68** - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

**§ 1º** - Quando os serviços descritos pelo subitem **3.03** da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabo de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

**§ 2º** - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

I - o valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da prestação, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços desta Lei Complementar;

## SEÇÃO VI

### DO PREÇO DO SERVIÇO

**Art. 69** - Preço do serviço é a receita bruta a ele correspondente sem quaisquer deduções, ainda que a título de subempreitada, frete, despesa ou imposto, (exceto o valor dos materiais produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da prestação), constantes nos subitens 7.02 e 7.05 da lista.

**§ 1º** - Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e outros encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese da prestação de serviços, sob qualquer modalidade;

III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;

IV - os valores despendidos direta ou indiretamente em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação ou demais formas e espécies.

**§ 2º** - Não integram ao preço, os valores relativos a descontos ou abatimentos total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

**Art. 70** - Está sujeito ainda ao imposto, o fornecimento de mercadorias na prestação de serviços constantes da lista de serviços, salvo as exceções previstas na própria lista.

**Art. 71** - O imposto será cobrado com base nas alíquotas ou valores constantes na referida lista de serviços.

**Art. 72** - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:

I - em pauta que reflita o corrente na praça;

II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais;

III - por arbitramento nos casos especificamente previstos nesta lei.

**Art. 73** - No cálculo do imposto para recolhimento por estimativa, serão observadas as seguintes normas:

I - com base em informações do contribuinte e em outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade serão estimados o valor provável da receita tributável e o imposto total a recolher;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**II** - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e prazos previstos no próprio ato de enquadramento, nos termos e critérios da Autoridade Fiscal que conduzir o respectivo processo.

**Art. 74** - O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

**§ 1º** - A aplicação do regime de estimativa independe do fato de se encontrar o contribuinte sujeito ou não a possuir escrita fiscal.

**§ 2º** - Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual, bem como rever os valores estimados para determinado período e, se for constatada diferença de receita maior que auferida à estimativa, constituir-se-á a diferença do crédito tributário por meio de lançamento aditivo, e se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.

**Art. 75** - A receita bruta será arbitrada sempre que:

**I** - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com sua escrituração em dia;

**II** - o contribuinte, depois de notificado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;

**III** - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;

**IV** - sejam omissos ou não mereçam fé às declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo, ou quando não possibilitem a apuração da receita.

**V** - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos previstos nesta lei ou regulamento, no caso do recolhimento por homologação e demais formas.

**VI** - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito no cadastro fiscal de contribuinte deste município, como sujeito passivo da obrigação tributária;

**VII** - quando ocorrer extravio de documentos de utilização obrigatória.

**Art. 76** - Quando o imposto for calculado sobre a receita bruta arbitrada, terá como base de cálculo a somatória das seguintes despesas:

**I** - o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;

**II** - folha de salários pagos durante o período, adicionado de todos os rendimentos pagos, inclusive honorários de diretores e retiradas de proprietários, sócios ou gerentes, bem como das respectivas obrigações trabalhistas e sociais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - aluguel mensal do imóvel e dos equipamentos ou quando próprio 1% (um por cento) do valor dos mesmos, computados ao mês ou fração;

**IV** - despesa com o fornecimento de água, telefone e demais encargos obrigatórios ao contribuinte;

**V** – despesas residencial e familiar do sujeito, quando a prestação do serviço for à única fonte de renda do contribuinte.

**§ 1º** - Quando a base de cálculo for arbitrada, nos casos previstos no inciso **VII**, do artigo **75**, a base de cálculo será a despesa prevista neste artigo, acrescida de 50% (cinquenta por cento), do valor da mesma.

**§ 2º** - A receita bruta arbitrada poderá ter ainda como base de cálculo:

**I** - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores;

**II** - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade, desde que, se comprova que possui o mesmo porte de negócio.

## SEÇÃO VII

### DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO

**Art. 77** - Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que pretender exercer atividades, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades constantes da Lista de Serviços prevista no artigo **63**, desta lei, e demais atividades, ficam obrigadas a promover sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC), antes do início de suas atividades.

**Parágrafo Único** - A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, por meio de requerimento, que será protocolado no protocolo geral da prefeitura, desde que satisfaça as exigências de cunho obrigatório.

**Art. 78** - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto ou de taxa.

**Art. 79** - O contribuinte que desobedecer ao que preceitua o artigo **77** desta lei será autuado, conforme previsto no artigo **88**, deste Código, bem como, será notificado para, no prazo de 30 (trinta dias), regularizar, sua situação cadastral perante o município.

**Art. 80** - O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação ou alteração da atividade, no prazo 30 (trinta dias) da cessação ou da alteração.

**§ 1º** Quando se comprovar por meio de ação fiscal, que o contribuinte deixou de recolher o tributo por mais de 02 (dois anos) consecutivos, e não for encontrado no domicílio tributário fornecido para fisco, a inscrição e o cadastro paralisados poderão ser baixados de ofício.

**§ 2º** A anotação de baixa ou paralisação de atividade não extingue débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente a paralisação ou à baixa de ofício.

## SEÇÃO VIII



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

## DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

**Art. 81** - O lançamento do imposto será feito na forma e prazos estabelecidos nesta lei ou em regulamento, para todos os contribuintes sujeitos ao imposto, tendo como base, os dados constantes no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC).

**Art. 82** - O imposto será recolhido:

**I** - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, quando sujeito ao recolhimento do imposto por homologação, de acordo com modelo fornecido para este fim, e, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês posterior ao fato gerador.

**II** – nos casos previstos nesta lei, que o recolhimento do imposto se der de forma fixa mensal, o prazo para recolhimento será o mesmo que dispõe o inciso **I**, deste artigo;

**III** – e quando o imposto for constituído por meio de lançamento aditivo ou substitutivo, emitida pela repartição competente, o prazo será, o constante da notificação do lançamento;

**Art. 83** – A falta de pagamento do imposto nos respectivos vencimentos estipulados sujeitará o contribuinte:

**I** – à atualização monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo governo federal, para a atualização do valor dos créditos tributários;

**II** – à multa de 10,00%(dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

**III** – à cobrança de juros moratórios à razão de 1%(um por cento) ao mês ou fração, incidentes sobre o valor corrigido.

**§ 1º** - A multa a que se refere o inciso **II** será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento.

**§ 2º** - Os juros de mora incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o imposto devido acrescido de multa, atualizado monetariamente.

**§ 3º** - Inscrita ou ajuizada a dívida serão devido custas, honorários e demais despesas, na forma regulamentar e da legislação.

**§ 4º** - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, o débito será encaminhado para cobrança com, inscrição na dívida ativa e, sendo o caso ajuizamento ainda que no mesmo exercício ainda a que corresponda o lançamento.

**§ 5º** - Até a data do encaminhamento para cobrança poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer parcelas remanescentes, desde que para quitação integral do débito.

**§ 6º** - Para fins de inscrição na dívida ativa o débito será considerado integralmente vencido a data da primeira prestação não paga.

**§ 7º** - A inscrição do crédito da Fazenda Municipal far-se-á com as cautelas previstas nos artigos **213** e seguintes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

## SEÇÃO IX

### DA ESCRITA FISCAL

**Art. 84** - Os contribuintes sujeitos ao imposto por homologação e demais modalidades, são obrigados a cumprir as seguintes obrigações acessórias:

**I** – possuir notas fiscais de prestação de serviços;

**II** – livro de registros dos serviços prestados;

**III** – manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que isentos, imunes ou não tributados;

**IV** – emitir notas fiscais de serviços, na ocasião da prestação de serviços independentemente do tomador exigir ou não.

**Art. 85** - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos, que deverá obrigatoriamente ser utilizados pelos contribuintes, serão definidos por decreto e, na falta de decreto, serão definidos pelo setor fiscal, de acordo com os anseios e necessidade de cada contribuinte.

**Parágrafo Único.** As obrigações previstas nos artigos **84** e **85** deste Código; poderão ser dispensadas pela autoridade fiscal, dependendo do grau de complexidade dos serviços.

## SEÇÃO X

### DO SUJEITO PASSIVO

**Art. 86** - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

**§ 1º** - Fica de modo expresse, atribuído a responsabilidade pelo crédito tributário ao tomador do serviço, bem como, qualquer outra pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, inclusive no que se refere aos juros, à multa e aos demais acréscimos legais.

**§ 2º** - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, dos juros, da multa e dos demais acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

**§ 3º** - Sem prejuízo do disposto no caput e no **§ 1º** deste artigo, são responsáveis:

**I** – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

**II** – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens **3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05** e **17.10** da lista.

**§ 4º** - Não são contribuintes os que prestarem serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros do conselho consultivo ou fiscal de sociedades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º - São solidariamente responsáveis com o prestador do serviço:

**I** - o proprietário do estabelecimento ou veículo de aluguel a frete ou de transporte coletivo no território do Município;

**II** - o proprietário da obra;

**III** - o proprietário de estabelecimento, ou seu representante legal, que ceder dependência ou local para a prática de jogos, diversões, shows, espetáculos, bem como, qualquer tipo de entretenimento, ou qualquer outra atividade, sem que o contribuinte prestador do serviço esteja quite com o imposto municipal relativo à exploração da atividade.

**Art. 87** - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será retido na fonte pelo tomador, dos serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, nos seguintes casos:

**I** – quando contratar serviços prestados por profissionais autônomos ou empresas, que não forem inscritos como contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, estando obrigados a fazê-lo, ou quando a empresa, não emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, bem como, nos casos de empresas estabelecida em outro município e o imposto for devido no município de Anhembi;

§ 1º - A retenção será correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com a **Tabela I**, e deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal até o dia vinte do mês subsequente.

§ 2º - A falta de retenção do imposto, na forma do parágrafo anterior, implica responsabilidade do pagador pelo valor do imposto devido, além das penalidades cabíveis.

§ 3º - Os tomadores de serviços, a que se refere este artigo, fornecerão ao prestador de serviço o recibo de retenção do valor do imposto e, mensalmente, a enviará cópia à Fazenda Municipal.

§ 4º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza registrarão, no livro de Registro de Notas Fiscais de Serviços ou nos demais controles de pagamento, os valores que lhe foram retidos na fonte, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 5º - Ficam excluídos da retenção, a que se refere este artigo, os serviços prestados por profissionais autônomos que comprovarem a inscrição no Cadastro Municipal de Contribuinte no Município, cujo regime de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza seja fixo.

**Art. 88** - Pelas infrações a esta Lei, os infratores sofrerão as seguintes penalidades:

**I** – multa no valor de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), por documento impresso, no caso de estabelecimento gráfico que imprimir notas, recibos profissional ou empresarial bem como qualquer outro documento utilizado em saída ou recebimento dos serviços prestados, sem autorização do fisco municipal.

**II** – por meio de ação fiscal, verificar a venda ou alteração do estabelecimento, sem que tenha sido solicitada a alteração no cadastro fiscal, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por dia, após o vencimento da notificação;

**III** – encerramento ou paralisação do ramo de atividade, fora do prazo estipulado nesta Lei, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por dia, após a data do efetivo encerramento ou da paralisação;

**IV** – falta de inscrição no cadastro de prestadores de serviços, quando for prestador; multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por dia, após o vencimento da notificação;

**V** – outras alterações, sem a devida atualização no cadastro fiscal do município, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por dia, após o vencimento da notificação;

**VI** – falta de livros de escrituração obrigatória, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) por dia, a partir do vencimento da notificação;

**VII** – falta de escrituração do imposto devido, isento ou imune, multa de R\$ 73,43 (setenta e três reais e quarenta e três centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por exercício;

**VIII** – dados incorretos na escrita fiscal ou qualquer outro documento fiscal, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por documento;

**IX** – falta do número do cadastro de prestadores de serviços em documentos fiscais, multa de R\$45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por documento; aplicável ao impressor e ao usuário;

**X** – falta de quaisquer declarações de dados, em documentos fiscais, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$293,09 (duzentos e noventa e três reais e nove centavos) por documento;

**XI** – erro, omissão ou falsidade nas declarações de dados, multa de R\$ 382,32 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) por exercício;

**XII** – a não emissão ou falta de notas fiscais ou outro documento exigido pelo fisco municipal, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$293,09 (duzentos e noventa e três reais e nove centavos), por documento que deixar de emitir, apurado por meio de ação fiscal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**XIII** – emissão de nota fiscal de serviços tributáveis, em operações isenta ou não tributáveis, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$293,09 (duzentos e noventa e três reais e nove centavos), por documento;

**XIV** – emissão de documento fiscal que não reflita o preço do serviço, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos), por documento;

**XV** – falta ou recusa de exibição ao fisco, de livros ou outros documentos fiscais, após o vencimento da notificação ou do ofício de solicitação, multa de R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) por dia e por documento, faltante ou recusado;

**XVI** – sonegação de documentos para apuração de preço do serviço ou da fixação da estimativa, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por dia, após vencimento da notificação ou do ofício de solicitação;

**XVII** – embarço à ação fiscal, multa de R\$146,94 (cento e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por ato de embarço;

**XVIII** – cancelamento de documento fiscal, sem motivo que justifique e sem outro que venha a substituir, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$293,09 (duzentos e noventa e três reais e nove centavos), por documento;

**XIX** – omissão de informação em documento fiscal, multa de R\$ 45,21 (quarenta e cinco reais e vinte e um centavos) a R\$439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), por documento;

**XX** – no cometimento de outras infrações a esta lei ou demais leis deste município, multa de R\$439,59 (quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) a R\$ 2.929,59 (dois mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) por dia ou por infração hipótese que será definida pela autoridade autuante.

**Art. 103** – A taxa de licença para localização é devida de acordo com a seguinte tabela, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições contidas no artigo 91 e seguintes.

**TABELA I**

NATUREZA DA ATIVIDADE	Valores em reais
1. Indústria	699,99
2. Produção agropecuária	238,76
3. Comércio	238,76



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

4. Estabelecimentos prestadores de serviços	238,76
5. Diversões públicas	238,76
6. Profissionais autônomos	238,76
7. Feirantes	79,56

**Art. 110** - A taxa de licença de funcionamento e/ou renovação de funcionamento é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada nos prazos e datas fixados no aviso de lançamento, aplicando-se quando cabíveis, as disposições contidas no artigo **91** e seguintes.

**TABELA II**

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE:</b>	<b>Por Mês</b>	<b>Por Ano</b>
<b>1. Indústria:</b>		
a) até 10 empregados	23,87	238,76
b) de 11 a 20 empregados	31,83	318,38
c) de 21 a 50 empregados	47,76	477,57
d) de 51 a 100 empregados	59,71	597,14
e) acima de 100 empregados	79,57	795,96
<b>2. Produção agropecuária:</b>		
a) até 10 empregados	16,85	168,46
b) de 11 a 20 empregados	19,89	198,91
c) de 21 a 50 empregados	23,87	238,76
d) de 51 a 100 empregados	31,83	318,38
e) acima de 100 empregados	39,80	397,98
<b>3. Comércio:</b>		
<b>I – venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, mercearias, supermercados e congêneres):</b>		
a) sem venda de bebidas alcoólicas a varejo.	23,87	238,76
b) com venda de bebidas alcoólicas a varejo.	37,66	376,61
<b>II – bares e restaurantes.</b>	47,76	477,57



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

III – qualquer outro ramo de atividade comercial.	31,83	318,38
4. Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento de seguro, de capitalização e similares.	119,38	1193,88
5. Hotéis, motéis, pensões e similares.	119,38	1193,88
6. Diversões públicas:		
I – bailes e festas	23,87	238,76
II – cinemas e teatros	23,87	238,76
III – restaurantes dançantes, boates e similares	16,85	168,46
IV – bilhares e quaisquer outros jogos de mesa por mesa.	11,94	119,38
V – boliches – por pista	19,89	198,91
VI – tiro ao alvo – por arma	11,94	119,38
VII – exposições, feiras e quermesses	23,87	238,76
VIII – competições esportivas	23,87	238,76
IX – quaisquer espetáculos ou diversões não incluídos nos itens anteriores	23,87	238,76
7 – Representantes comerciais autônomos, corretores, despachantes, agentes e prepostos, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos.	23,65	236,50
8. Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis.	79,60	795,96
9. Estacionamento de veículos.	23,87	238,76
10. Estúdios fotográficos, cinematográficos e de gravação.	23,87	238,76
11. Casa de loteria.	21,05	210,54
12. Oficinas de consertos em geral	23,87	238,76
13. Postos de serviço para veículos, depósitos de inflamáveis, explosivos e similares.	39,80	397,98
14. Tinturarias e lavanderias.	16,85	168,46
15. Salão de engraxate.	11,94	119,38
16. Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de banhos, duchas,		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

massagens, ginásticas e congêneres.	16,85	168,46
17. Ensino de qualquer grau ou natureza	39,80	397,98
18. Laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica.	32,12	321,19
19. Hospitais, prontos-socorros, sanatórios, ambulatórios, casas de saúde, e congêneres.	39,80	397,98
20. Ambulantes e feirantes:		
I – venda de produtos alimentícios em geral;	11,94	119,38
II – venda de produtos de limpeza e higiene;	11,94	119,38
III – venda de outros produtos.	11,94	119,38
21. Outras atividades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, não incluídas nesta tabela, além dos estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas que, de modo permanente ou temporário, prestem os serviços ou exerçam as atividades constantes da Lista de Serviços do artigo 64 deste Código, não incluídos nesta tabela.	23,87	238,76

**Art. 117** – A taxa de licença de comércio ambulante, ou eventual, é devida de acordo com a seguinte tabela, e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições contidas no artigo 114 e seguintes.

**TABELA III**

COMÉRCIO DE:	Por Dia	Por Mês	Por Ano
1. Gêneros alimentícios	16,85	50,89	168,46
2. Artigos para fumantes	31,83	67,12	318,38
3. Louças, ferragens, artigos plásticos e congêneres	23,87	63,66	238,76
4. Jóias, relógios e congêneres	23,87	63,66	238,76
5. Bijuterias	23,87	63,66	238,76
6. Roupas feitas e armarinhos	23,87	63,66	238,76
7. Redes, tapetes e congêneres	23,87	63,66	238,76
8. Outras atividades	39,80	143,26	397,98



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 119** – A taxa de licença para execução de obra é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições contidas no artigo 91 e seguintes.

## TABELA IV

<b>NATUREZA DA ATIVIDADE:</b>	<b>Valor em R\$</b>
1. Construção de:	
a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída	3,20
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m <sup>2</sup> de área construída	3,20
c) dependência em prédios residenciais, por m <sup>2</sup> de área construída.	5,54
d) dependência em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades por m <sup>2</sup> de área construída	3,20
e) barracões e galpões por m <sup>2</sup> de área construída	4,37
f) fachadas e muros, por metro linear	5,54
g) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear.	1,55
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m <sup>2</sup> .	4,37
2. Parcelamento do solo:	
a) de até 10 lotes a 100 lotes, por lote	16,98
b) com mais de 100 lotes, por lote	37,27
3. Quaisquer outras obras não especificadas nesta tabela:	
a) por metro linear.	4,37
b) por metro quadrado	7,89

**Art. 125** – A taxa de licença para publicidade, é devida de acordo com a seguinte tabela e com períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições contidas no artigo 91 e seguintes.

## TABELA IV

<b>ESPÉCIE:</b>	<b>Por</b>	<b>Por</b>
-----------------	------------	------------





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

	Mês	Ano
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: qualquer espécie ou quantidade	63,66	238,76
2. Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros: qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade.	63,66	238,76
3. Publicidade: 3.1. No interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	63,66	238,76
3.2. Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita, na parte externa: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.	63,66	238,76
3.3. Em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos: qualquer quantidade, por anunciante.		238,76
3.4. Em vitrines, estandes, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, para a divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte: qualquer espécie ou quantidade, por anunciante.		238,76
4. Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de qualquer via ou logradouro público, inclusive rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais ou federais, por anunciante.	63,66	238,76
5. Publicidade por meio de projeção de filmes, diapositivos ou similares, em vias ou logradouros públicos: qualquer quantidade, por anunciante.	63,66	238,76

**ART. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.017,

Anhembi, 21 de novembro de 2.016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI

PRAÇA PREFEITO ISMAEL MORATO DO AMARAL, 67 – CENTRO

CNPJ – 46.634.135/0001-00 – FONE – 14-3884-9020

CEP – 18.620-000 - ANHEMBI - ESTADO DE SÃO PAULO

**GILBERTO TOBIAS MORATO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Anhembi, na data supra.

**CLAYTON ANDRÉ D. DE OLIVEIRA**

**Escriturário**